LEI MUNICIPAL nº. 1.328/2012

"Institui o Comitê de Investimentos como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam alocações de recursos do FPSM – Fundo de Previdência Social do Município de Dona Francisca."

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ DE INVESTIMENTOS dos recursos do FPSM - Fundo de Previdência Social do Município de Dona Francisca, como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos, em atendimento a Portaria MPS/GM nº 170/2012 e Portaria MPS/GM nº 519/2011.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, garantindo a consistência da gestão dos recursos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeira dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, sendo que suas decisões deverão ser registradas em ata.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – formular as políticas de gestão dos recursos;

II – zelar pela execução da programação econômico-financeiro dos valores patrimoniais;

III – avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV – subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias à sua tomada de decisões;

V – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

IX – acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado; e

X – acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º - São membros integrantes do Comitê de Investimentos:

I – o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação CPA-10, o qual irá presidir o Comitê;

II – o servidor titular da tesouraria do Município; e

III – 01 (um) servidor indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, dentre os servidores integrantes do quadro efetivo do Município, devendo ter instrução de nível médio.

§ 1º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão participar de curso de preparação para exame de CPA-10, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.

§ 3º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal com todos os participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas pelo Presidente.

II – As reuniões deverão contar com a presença obrigatória do Gestor de Investimentos.

III – As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros, sendo que as decisões deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município.

Art. 6º - A duração do mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos será de dois (02) anos, permitida recondução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 16 dias do mês de Outubro de 2012.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 16 de Outubro de 2012.

Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.